

## **PROJETO DE LEI N.º , DE 2003**

**(Deputado Carlos Nader)**

“Dispõe sobre o acesso de medicamento para os servidores públicos, Federais, Estaduais e Municipais.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os hospitais públicos, casas de saúde, ambulatórios, clínicas e outros estabelecimentos públicos de saúde, que realizem atendimento em regime normal e de plantão ficam obrigados a terem uma farmácia básica.

Art. 2º As farmácias e drogarias comerciais ficam obrigadas a aceitarem convênios com órgãos públicos Municipais, Estaduais e Federais, para o fornecimento de medicamentos aos servidores públicos por meio de convênio, com desconto em folhas de pagamento, aos servidores Municipais, Estaduais e Federais.

Parágrafo Único. O ressarcimento ás farmácias e drogarias conveniadas será feito mensalmente pelo órgão a que pertence o servidor mediante apresentação de notas fiscais, devidamente assinadas pelo servidor.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificação**

Os funcionários públicos tem constituído uma das categorias de trabalhadores que mais lutaram contra as dificuldades salariais nos últimos oito anos .

Os aumentos contínuos e a falta de medicamentos na rede pública, vem agravando ainda mais este quadro caótico que aflige a estes servidores.

É inaceitável que o servidor público tão sacrificado, não tenha acesso a medicamentos básicos, para o seu tratamento e de seus dependentes. As atuais pesquisa nos mostram um quadro aterrorizador, onde pais de família, gastam em média até 60% (sessenta porcento) do salário com medicamentos.

Para contornar esta situação desesperadora dos servidores públicos, proponho o presente Projeto de Lei que acreditamos ser de fácil implementação por não exigir maiores recursos e esforços de todos os envolvidos. Os estabelecimentos não terão dificuldade de manter uma farmácia básica para o atendimento. As farmácias e drogarias comerciais em nada perdem em atender os servidores convêniodos, mediante desconto em folha de pagamento, o que estimula o comércio e a livre concorrência de preços.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões. de de 2003.

**Deputado Carlos Nader**

PFL-RJ